

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 de abril de 2003

Local e hora: Sede da Agência, às 15:00 horas.

Presentes: Os Conselheiros José Bonifacio de Sousa Filho, Jurandir Marães Picanço Júnior, Hugo de Brito Machado e ainda Josesito Moura do Amaral Padilha Junior, que atuou como Secretário.

Julgamento de processos:

Pr. N^o 10.254/2002; Reclamante: Rogério Maia; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Jurandir Picanço; Pediu vista o Conselheiro Hugo Machado; **Pr. N^o 00.497/2002 (RECURSO);** Recorrente: COELCE; Recorrido: M. Dias Branco S.A.; Relator: Conselheiro Jurandir Picanço; Decisão: o Conselho, por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.352/2002 (RECURSO);** Recorrente: COELCE; Recorrido: Sebastião Comércio Derivados de Petróleo Ltda.; Relator: Conselheiro Jurandir Picanço; Decisão: o Conselho, por unanimidade, **negou provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.199/2002 (RECURSO À ANEEL);** Recorrente: Maria Braga Fernandes da Silva; Recorrida: COELCE; Relator: Conselheiro Jurandir Picanço; Decisão: o Conselho por unanimidade, **manteve a decisão**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.533/2002 (RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA);** Relator: Conselheiro Jurandir Picanço; Decisão: o Conselho, por unanimidade, **decidiu informar a ANEEL**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.135/2002 (TERMO DE NOTIFICAÇÃO);** Notificada: COELCE; Relator: Conselheiro Jurandir Picanço; Decisão: o Conselho, por unanimidade, **decidiu pelo arquivamento do Processo**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 10.185/2002;** Reclamante: Maria de Souza Maia; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Jurandir Picanço; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.335/2002;** Reclamante: Jadir Mascarenhas; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.312/2002 (RECURSO À ANEEL);** Recorrente: COELCE; Recorrida: José Aguinaldo de Pontes; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: o Conselho, por unanimidade, **negou provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.316/2002;** Reclamante: Maria Elanir Lessa da Silva; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.380/2002;** Reclamante: Edite Cardoso; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.309/2002;** Reclamante: Aldenor Arruda

de Andrade; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.428/2002**; Reclamante: Francisco José da Silva; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.385/2002**; Reclamante: Marcos Antonio Geraldo Oliveira; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 10.197/2002 (RECURSO)**; Recorrente: CAGECE; Recorrente: Maria de Jesus de Carvalho; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: o Conselho, por unanimidade, **deu provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator; **Pr. AI N^o 75.002/2003 (AUTO DE INFRAÇÃO)**; Autuada: COELCE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: o Conselho, por unanimidade, **decidiu pela procedência do Auto de Infração**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 40.001/2001 (AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO)**; Fiscalizada: CAGECE; Relator: Conselheiro José Bonifacio; Decisão: o Conselho, por unanimidade, **decidiu pelo arquivamento do Processo**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.320/2002**; Reclamante: Maria Zilda do Nascimento; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.384/2002**; Reclamante: Rigoberto de Oliveira; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.400/2002**; Reclamante: Antônia Cícera Fernandes; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente em parte**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.303/2002**; Reclamante: Maria Mônica Oliveira Marcelino; Reclamada: COELCE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 00.496/2002 (CONSULTA)**; Consultante: SEINFRA; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: o Conselho, por unanimidade, **decidiu responder à Consulta**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 10.335/2002**; Reclamante: Vicente Ferreira de Almeida; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 10.184/2002**; Reclamante: Terezinha Barros de Oliveira; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 10.309/2002**; Reclamante: Antônio Roberto de Sousa Pinto; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **procedente**, nos termos do voto do relator; **Pr. N^o 10.344/2002**; Reclamante: Milton Ribeiro de Sousa Júnior; Reclamada: CAGECE; Relator: Conselheiro Hugo Machado; Decisão: o Conselho, por unanimidade, julgou a reclamação **improcedente**, nos termos do voto do relator; O Conselho, por unanimidade, **aprovou a Resolução N^o 36**, que disciplina os procedimentos gerais a serem adotados pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ –

ARCE, na **avaliação especial de desempenho** de seus servidores para efeito de aquisição de estabilidade; O Conselho, por unanimidade, **aprovou a Resolução N^o 37**, que disciplina os procedimentos gerais a serem adotados pela AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, na **avaliação anual de desempenho** de seus servidores para efeito de promoção.

Hora de Encerramento: 18:05 h.